



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Xique - Xique

02ª. Via Poder Executivo Municipal de Xique-Xique/BA. Devolução em prazo legal com anotações de Sanção ou Veto.

AUTÓGRAFO Nº 17/87 -

PROJETO DE LEI Nº 09, 09, de 19 de novembro de 1987.

AUTORIA - Poder Legislativo Municipal de Xique-Xique/Bahia.

VEREADOR - Francisco Marçal Filho - P.T.B.

EMENDA - Não houve.

DELIBERAÇÃO/TRAMITAÇÃO - Sessões (Ordinárias) de 19 e 26 de novembro de 1987; - (Extraordinária) de 03 de dezembro de 1987. - Parecer nº 03/87 (Relator Vereador Derval Alves de Santana), favorável e aprovado na sessão ordinária de 24/11/1987, da Comissão de Justiça e Redação, pela unanimidade dos seus Membros.

VOTAÇÃO FINAL - Aprovado por unanimidade da Câmara.

OBSERVAÇÃO - A composição da Câmara é de 13 Vereadores. - Não houve ausência de Vereador a registrar-se.

Transcrição conforme o original (SIG) -

Determina horário de funcionamento das Agências de Bancos nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município votou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público pelas Agências dos Bancos: do Brasil S/A, Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, do Estado da Bahia S/A - BANEB e de outros que venham ser instalados neste Município e cidade, bem como a Agência da Caixa Econômica Federal, ininterruptamente das 8 (oito) às 13 (treze) horas.

Parágrafo Único - O horário de serviço interno é critério de cada estabelecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, tudo na forma da Lei 3531/76 - artigo 38º, Alínea XVI.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1987.

MESA DA CÂMARA:-

RUY CASTRO AVELINO DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

Francisco Marçal Filho
1º Secretário

Clóves Peregrino de Souza
2º Secretário

*Lei nº 282
Sanção nº 112/87*